



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemã, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

DECRETO N.º.042, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 17 03 2021
PUBLICADO PRESENTE
ATO Decreto nº 042/2021
[Assinatura]

O PREFEITO DE PIRAÚBA/MG, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 041, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a adesão do Município de Piraúba/MG à Onda Roxa do Programa Minas Consciente, conforme previsto no art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n.º 136, de 10 de março de 2021, que "Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico" do Governo do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a alteração da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemã, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

D E C R E T A :

Artigo 1º - Durante a ONDA ROXA também poderá funcionar o seguinte serviço e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

I - Setores industriais

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelos setores industriais deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente.

Artigo 2º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em todo o ambiente de trabalho, assim como o distanciamento entre funcionários de, no mínimo 2 (dois) metros entre elas.

§ 1º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e ao enquadramento da conduta na infração penal prevista no art. 268 do Código Penal.

Artigo 3º - As Indústrias deverão, através de funcionário designado, proceder com a aferição de temperatura de seus funcionários, no início e no término de expediente, devendo não permitir o ingresso de funcionários com sintomas gripais no interior do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior do estabelecimento, para o uso de todos os funcionários.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições contidas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais n° 130, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n° 136, de 10 de março de 2021, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas Municipais, inclusive a interdição, no Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000


Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

direito público correlacionadas com o tipo de infração praticada.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 17 de março de 2021.


Adriano Carvalho Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalho Gravina
Prefeito Municipal